LEI Nº 1.892 DE 03 DE ABRIL DE 2012

Partes vetadas pelo Prefeito de Rio Branco e mantidas pela Câmara de Rio Branco, do Projeto que se transformou na Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012 (que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009).

VETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara de Rio Branco decretou e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.892, de 03 de abril de 2012:

Art. 22	
XXX - Auditor Fiscal Sanitário.	
Art. 51	

§ 1º Fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o caput deste artigo, o Servidor Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo em efetivo exercício e que desempenhe atividades técnicas relacionadas às áreas citadas no caput deste artigo.

\$	2°	As	vantagens	previstas	neste	artigo	se	estendem	aos
Médicos Veter	inári	os de	o Quadro Ef	etivo.					

52									
	52	52	52	52	52	52	52	52	52

- § 4º As vantagens previstas no *caput* e nos § §1º, 2º e 3º deste artigo se estendem aos Médicos Veterinários do Quadro Efetivo.
- **Art. 66.** A Gratificação de Dedicação Integral de Chefe de Equipe de Campo da SEMSUR até então percebidas por Servidores do Quadro Efetivo, será transformada em Diferença de Remuneração Incorporada DRI.

Rio Branco-Acre, 22 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco

D.O.E n.º 10.805, de 23/05/2012 Pág. nº 69